



* **MÓDULO 31: PROGRAMA NACIONAL DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

CAPÍTULO 2: PROCEDIMENTOS NA REABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL

1 ENCAMINHAMENTO

1.1 Os casos diagnosticados pelo Serviço Médico da Empresa como passíveis de reabilitação profissional e decorrentes de situações não caracterizadas como doenças ocupacionais ou acidentes do trabalho, deverão ser encaminhados pelo Órgão de Saúde, após os 15 (quinze) dias iniciais de afastamento, à perícia médica da Previdência Social, com vistas à reabilitação profissional no âmbito da Unidade de Reabilitação Profissional do INSS (URP/INSS).

1.2 Quando se tratar de acidente do trabalho, o encaminhamento à perícia médica deverá ser efetuado imediatamente.

1.3 Quando se tratar de doença ocupacional, o encaminhamento à perícia médica deverá ser efetuado após a conclusão do diagnóstico médico.

2 REABILITAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DA URP/INSS

2.1 Conforme legislação previdenciária vigente, todo caso de mudança de cargo, atividade ou posto de trabalho, motivado por patologia limitante e elegível para reabilitação profissional deverá ser encaminhado à Unidade de Reabilitação Profissional/INSS, para fins de inserção no Programa Nacional de Reabilitação Profissional da Empresa.

2.1.1 Na hipótese da existência de convênio ECT x URP/INSS local, o Programa poderá ser desenvolvido na própria Empresa, com autorização/homologação final do processo pelo órgão previdenciário oficial.

2.2 A DR designará uma Comissão Regional Multiprofissional para planejamento, supervisão, execução e acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional em todas as fases.

2.3 A Comissão Regional Multiprofissional deverá ser instituída mediante documento oficial (portaria de designação) do Diretor Regional.

2.4 No sentido de direcionar as ações e instruir os processos de reabilitação profissional, a Comissão Regional Multiprofissional poderá solicitar o apoio técnico de profissionais das Áreas de Medicina, Medicina do Trabalho, Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, Treinamento/Desenvolvimento e/ou Administração de Recursos Humanos.

2.5 A Comissão Regional Multiprofissional, respeitadas as orientações do INSS, terá também a incumbência de estabelecer o programa de reabilitação/estágio a ser



RT

implementado nas dependências da Empresa, o qual deverá considerar os seguintes aspectos:

a) treinamento, quando necessário, para que o reabilitando se capacite ao cargo objeto da provável reclassificação funcional;

b) indicativo da futura lotação, para que o reabilitando cumpra, após a realização do treinamento convencional, estágio adaptativo que atestará na prática sua adequação ao novo posto de trabalho.

2.6 A Comissão Regional Multiprofissional deverá estabelecer estreito relacionamento com o INSS local, a fim de que os processos de reabilitação sejam concluídos com a maior brevidade possível.

I

2.7 A Comissão Regional Multiprofissional indicará o cargo para o qual o empregado será reabilitado:

a) para o ocupante do cargo do Carteiro somente poderão ser indicados os cargos de Atendente Comercial e Operador de Triagem e Transbordo;

b) para o ocupante do cargo do Atendente Comercial somente poderão ser indicados os cargos de Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo;

c) para o ocupante do cargo do Operador de Triagem e Transbordo somente poderão ser indicados os cargos de Atendente Comercial e Carteiro;

d) para os ocupantes dos demais cargos devem ser observadas a compatibilidade de escolaridade e faixa salarial, bem como outros requisitos específicos da carreira.

3 REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO REABILITADO

3.1 A reintegração do empregado reabilitado será autorizada pelo Departamento de Saúde .

3.2 Na hipótese de existência de vaga, no cargo indicado, a reintegração do empregado reabilitado profissionalmente dar-se-á mediante reclassificação funcional e preenchimento da vaga disponível.

3.3 Na hipótese de inexistência de vaga, no cargo indicado, a reintegração do empregado reabilitado profissionalmente dar-se-á mediante transformação da vaga.

3.4 Em nenhuma hipótese a reintegração do empregado reabilitado poderá caracterizar aumento salarial, promoção e/ou ascensão funcional.

3.5 Serão respeitados os requisitos de escolaridade e habilitação técnica para o exercício laboral do novo cargo.



RT

4 CADASTRAMENTO ELETRÔNICO REABILITADO

4.1 Em todo caso de reabilitação profissional, a Diretoria Regional providenciará, via Módulo POPULIS/ERP, cadastramento eletrônico de dados do Programa contendo os seguintes registros:

- a) Laudo do Médico da Empresa, atestando a incapacidade do empregado para o cargo atual e aptidão para o novo cargo;
- b) Relatório de avaliação do treinamento/estágio com despacho favorável ou não, fornecido pela chefia que acompanhou o estágio/treinamento na Empresa;
- c) Parecer das Áreas de Administração de Recursos Humanos e Treinamento/Desenvolvimento, aprovando o empregado para ocupar o cargo pretendido;
- d) Certificado de Conclusão do Programa fornecido pelo INSS, atestando o aproveitamento satisfatório do reabilitando para o cargo pretendido;
- e) homologação e autorização final pelo Departamento de Saúde/AC.

5 CONSOLIDAÇÃO NACIONAL DE DADOS

5.1 A consolidação dos dados do Programa Nacional de Reabilitação Profissional será efetuada eletronicamente pela Coordenação Nacional do Programa/AC.

* * * * *